GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

DECRETO Nº 27/2022
DE 02 AGOSTO DE 2022

EMENTA: "Dispõe sobre a redistribuição de carga horária para os Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, Professor de Eja do 1º ao 5º ano e Professor de Educação Especial, e da outras providências".

OLÍMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 001 DE 09 DE JULHO DE 2009, dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de PLANALTO e dá providencias correlatas;

CONSIDERANDO que o cronograma, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, respeita a Lei Federal Piso Nacional do Magistério dispondo que 2/3 da jornada deverá ser cumprida com alunos e 1/3 com atividades extra-classe, foi submetido ao Conselho Municipal de Educação em 02/03/2022, obtendo parecer final favorável ao cronograma.

DECRETA

Art. 1º- Fica distribuída a jornada de trabalho para o Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Fundamental do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica II (INGLÊS, ARTE E INFORMÁTICA) Professor de EJA de 1º ao 5º ano e professor de Educação Especial, para o ano letivo de 2022, como segue:

1) Professor I de Educação Infantil
 a) Primeira Etapa e Segunda Etapa

H/A com alunos na sala de aula	20
H/A destinadas ao Planejamento de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos. Destinadas à capacitação e formação dos profissionais (LCM nº. 001/2009, artigo 22, §1º e §2º.	03
H/A na escola (ATPC). LCM nº. 001/2009, artigo 22 – reuniões para o aperfeiçoamento profissional.	02
H/A permanência na escola para substituição do professor especialista no caso de sua falta, preparação de atividades, correções de cadernos, provas, estudos, formação, eventos, trabalhos e atendimento aos pais.	05
TOTAL	30

2) Professor I de Ensino fundamental do 1º ao 5º ano

H/A com alunos na sala de aula	20
H/A Destinadas ao Planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos (LCM nº. 001/2009, artigo 22, §1º e §2º)	03
H/A na escola (ATPC). LCM nº. 001/2009, artigo 22 – reuniões para o aperfeiçoamento profissional.	02
H/A permanência na escola para substituição do professor especialista no caso de sua falta, preparação de atividades, correções de cadernos, provas, estudos, formação, eventos, trabalhos e atendimento aos pais.	05
TOTAL	30

B) Professor Especialista

C) DISCIPLINAS:

a) ARTE

H/A com alunos dentro da sala de aula	H/A na escola (ATPC)	ATPL Art.22 § 1º e § 2º LCM 001/09	H/A, Estudo e permanência na Unidade Escolar
20	02	03	05

b) EDUCAÇÃO FÍSICA E INFORMÁTICA

H/A com alunos dentro da sala de aula	H/A na escola (ATPC)	ATPL Art. 22 § 1º e § 2º LCM 01/2009	H/A, Estudo e permanência na Unidade Escolar
26	02	03	09

3) Professor I de EJA 1º ao 5º ano e Educação especial

H/A com alunos na sala de aula - 3h:12 por dia	16
H/A Destinadas a planejamento de aulas e avaliação dos trabalhos dos alunos. (LCM nº001/2009, artigo 22 § 1º e § 2º).	03
H/A na escola (ATPC) LCM nº. 001/2009, artigo 22 – reuniões para o aperfeiçoamento profissional.	02
H/A permanência na escola para oferecer reforço aos alunos, atividades, correções de cadernos, provas, estudos, formação, eventos, trabalhos e atendimento aos pais no período diurno.	04
TOTAL	25

Art. 2° - As Matrizes Curriculares básica do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental (1° ano ao 5° ano) do ano letivo de 2022, estão contidas no Quadro Anexo.

Art. 3° - As horas destinadas ao H/A de estudo referente à carga horária dos professores de Educação Infantil, PI de Ensino Fundamental I e Professor Educação Básica II, EJA I e Educação Especial, serão realizadas de acordo com os critérios que serão elaborados pela Unidade Escolar e entregue aos professores.

Art. 4° - Os horários de ATPC deverão ser cumpridos em dia, local e horário estipulados pela Unidade Escolar. Na opção pela carga horária reduzida (2 HTPCs), os professores deverão obedecer aos horários estabelecidos pela coordenação.

Parágrafo Único: As faltas ocorridas em ATPC, sem que tenham justificativas plausíveis e ou a autorização da Unidade Escolar serão consideradas como falta abonada, justificada ou injustificada.

Art. 5° - A hora aula destinadas aos Professores PI de Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano, no que se refere a substituição, deverá ser cumprida semanalmente, na falta de qualquer um dos especialistas, onde os critérios serão elaborados pela direção da Escola e apresentado aos professores.

Art. 6° - As horas aulas destinadas a reuniões e eventos deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar que deverão ser comunicadas antecipadamente aos docentes em forma de convocação.

§1° - O não comparecimento à convocação descrita o *caput* será considerado falta injustificada, salvo quando apresentado justificativa, no caso de professores efetivos na Rede Municipal de Ensino.

§2° - Na semana em que não houver reuniões e eventos, previamente marcados em cronograma mensal e ou anual, será considerada H/A em local de livre escolha.

Art. 7° - Será descontado dos proventos o correspondente as horas aulas não cumpridas nos termos do artigo 1° do presente decreto regulamentar.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 02 de agosto de 2022.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna